

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.870/2025

18 DE JULHO DE 2025

Concede subvenção à Sociedade
Filarmônica 28 de Agosto e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à
Sociedade Filarmônica 28 de Agosto, entidade reconhecida como de
utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.780.130/0001-36, com
endereço situado na Rua Jackson de Figueiredo, nº 725, bairro Centro, CEP
49.500-001, Itabaiana/SE, subvenção para o ano de 2025, no valor de R\$
90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art.
2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a
subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais
especificamente no desenvolvimento social da população por ela assistida
e cultural desta cidade.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à
Sociedade Filarmônica 28 de Agosto, após celebração do instrumento
jurídico pertinente, em 03 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 30.000,00
(trinta mil reais), de agosto a outubro de 2025.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o
Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das
parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho
financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na
periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a
ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de
Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância
do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena
de cancelamento do repasse.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

Prefeito Municipal de Itabaiana

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de junho do ano de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Itabaiana/SE, 18 de julho de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

Valmir dos Santos Costa

Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>